

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/03/2000

Plamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 30/03/2000
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 1148/2000

Projeto de Lei N.º
(Do Senhor Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre a reserva de empregos destinados aos pioneiros e filhos de pioneiros de Brasília, nas empresas prestadoras de serviço e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços às entidades públicas do Distrito Federal, sob regime de concessão ou permissão, a manterem em seus quadros funcionais, uma reserva de mercado de trabalho de no mínimo dois por cento e no máximo cinco por cento, destinada aos pioneiros e filhos de pioneiros de Brasília.

Parágrafo Único - Para efeito da presente lei, serão considerados pioneiros e filhos de pioneiros de Brasília, aqueles que comprovarem documentalmente que residem em Brasília desde o início da fundação da Capital do País.

Art.2º - As empresas que habilitarem-se à licitação pública terão que comprovar em seus quadros, empregos destinados aos cidadãos beneficiados pela presente lei, na seguinte proporção:

- I - Até vinte empregados, dois por cento;
- II - De vinte e um à cinquenta empregados, três por cento;
- III - De cinquenta e um à cem empregados, quatro por cento;
- IV - De cento e um empregados em diante, cinco por cento.

PROTOCOLO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PL	N.º 1148/00
Fls. n.º	01 TAB



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - O prazo para que os atuais permissionários ou concessionários se adaptem à presente lei, depois de sancionada, será de noventa dias, a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo beneficiar aqueles cidadãos e seus filhos, que muito contribuíram para erguer a capital do país e que hoje sem emprego estão as margens da sociedade.

O trabalho deve sempre ser incentivado, não só por ser um direito social, mas também através do seu intermédio que o homem alcança sua realização, demonstrando sua capacidade e usufruindo de sua dignidade, sentindo-se útil a sua sociedade e participante da mesma, sendo assim um exercício de cidadania.

Isto posto, esperamos a acolhida do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo justiça às pessoas que contribuíram e querem continuar contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

